

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
CARLINHOS ALMEIDA

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5902 de 20/10/00
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
20, outubro, 2000
Vanderlei Macris Presidente

FLS. N.º 01
R.G.L. 5902
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 560, DE 2000

Dispõe sobre a publicação de relatório trimestral sobre segurança pública e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. O Poder Executivo publicará trimestralmente relatório circunstanciado contendo informações sobre a segurança pública no Estado de São Paulo.

§ 1º. O relatório será publicado no Diário Oficial do Estado e exibido nas diversas mídias eletrônicas mantidas por qualquer Poder ou órgão da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º. O relatório, após a sua publicação, deverá ficar disponível para consulta na *home-page* mantida pelo governo do Estado na *Internet*.

§ 3º. A publicação do relatório ocorrerá no primeiro dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Art. 2º. O relatório apresentará as informações discriminadas por:

- I. região administrativa do Estado;
- II. corporação policial;
- III. tipos de condutas ilícitas;

§ 1º. As informações relativas às regiões administrativas do Estado serão discriminadas por município.

§ 2º. As informações relativas às corporações discriminarão:

1. o número do efetivo;
2. o tipo de armamento utilizado;

ENTREGUE A MESA

215

16437

1000



DEPUTADO
CARLINHOS ALMEIDA

FLS. N.º 02
RGL. 5902
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

3. o número de viaturas em operação;
4. o número de ocorrências atendidas.

§ 3º. O relatório será acompanhado:

1. dos levantamentos estatísticos comparativos entre as regiões administrativas do Estado;
2. do demonstrativo dos recursos orçamentários destinados à segurança pública, discriminados por região Administrativa do Estado.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei implicará em multa diária, no valor monetário equivalente a duas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, a ser paga pelos agentes públicos responsáveis pela não publicação.

Art. 4º. As despesas, decorrentes com a execução desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo, reproduzindo o texto do *caput* do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, elevou a publicidade como um dos princípios norteadores da atividade da Administração Pública Estadual. Por meio da publicidade dos atos públicos, o cidadão pode diretamente, ou através de seus representantes eleitos, fiscalizar os atos de gestão do Poder Público.

A presente proposição procura instituir mecanismo de publicidade e de fiscalização social sobre os recursos – humanos, financeiros e materiais – destinados à área de segurança pública. Entendemos que a instituição do relatório pretendido irá, de um lado, propiciar ao governo do Estado demonstrar à sociedade o grau do esforço que



DEPUTADO
CARLINHOS ALMEIDA

FLS. N.º 02
RGL. 5902
PROTUDOLO LEGISLATIVO

vem desenvolvendo no setor da segurança pública e, de outro lado, permitir ao cidadão conhecer a real situação dos investimentos em segurança pública alocados para o seu município e a sua região administrativa e compará-los com a realidade dos outros municípios e de outras regiões administrativas.

À médio prazo, esperamos que relatório previsto na proposição possa se constituir em importante instrumento de planejamento para o desenvolvimento e implementação das políticas de segurança pública em nosso Estado.

Ressalte-se, por derradeiro, que qualquer política verdadeiramente participativa pressupõe o amplo e transparente acesso às informações. Os Conselhos de Segurança que estão sendo implantados em todo o Estado devem ter acesso rápido e sem burocracia aos índices de criminalidade e às informações sobre os recursos alocados na área de segurança pública.

Sala das Sessões,

Carlinhos Almeida
Deputado - PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.20/10/00
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21-10-2000

Folha 4
Proc. 5902
llc

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 157ª a 161ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/10/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 30/10/00.

llc